

**RESOLUÇÃO Nº 10/2008**

*Regulamenta o Estágio
Supervisionado no Curso de
Administração.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Campo Real, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 601, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008, que credencia a Faculdade Campo Real, no processo de unificação de mantidas,

CONSIDERANDO a aprovação ministerial do Regimento Interno da Faculdade Campo Real, pelo mesmo ato normativo que credenciou a Faculdade Campo Real,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso V, do Regimento Interno da Faculdade Campo Real e após aprovação unânime deste Conselho reunido em sessão ordinária no dia 15 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - O Estágio Supervisionado, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais, constitui atividade curricular obrigatória para a conclusão do Curso de Administração.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado no Curso de Administração será regido pela legislação vigente, pelo Regimento Interno da IES e pelo Regulamento que integra este ato na forma de Anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria, em 15 de setembro de 2008.

Paulo Dinarte Tavares
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I – Resolução n° 10/2008 – CONSEPE**REGULAMENTO – ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ADMINISTRAÇÃO****OBJETO**

O estágio constitui-se em atividades realizadas em organizações, nas quais as atividades práticas e de aprendizagem social, profissional e cultural são exercidas mediante fundamentação teórica prévia ou simultaneamente adquirida.

O estágio poderá ser desenvolvido junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que envolvam atividades concernentes aos campos da Administração.

PARTES E ATRIBUIÇÕES

Para a realização do estágio haverá quatro intervenientes, cada qual com as atribuições abaixo descritas:

1. Coordenação de Estágios do Curso de Administração

- a) coordenar as atividades relacionadas aos estágios no âmbito do curso de Administração;
- b) auxiliar na identificação de oportunidades de estágio junto às organizações públicas e privadas e agentes de integração;
- c) divulgar as ofertas de estágio junto ao corpo discente;
- d) atuar junto às organizações e agentes de integração visando o estabelecimento de acordos de cooperação;
- e) atuar como interveniente no Termo de Compromisso entre a organização e o aluno;
- f) fornecer documentos ao aluno, Organização Concedente ou Agente de Integração sobre a condição do aluno estar regularmente matriculado e cursando a Faculdade;
- g) encaminhar às organizações, ou agentes de integração, os alunos candidatos a estágio.

2. Agente de Integração

- a) cuidar de toda a documentação necessária às contratações;
- b) manter convênios com as organizações concedentes, bem como instituições de ensino, visando facilitar as contratações de estagiários;
- c) buscar oportunidades de estágios para os alunos em geral.

3. Organização concedente

- a) celebrar com o Agente de Integração o acordo de cooperação específico para o estágio, quando o estagiário não for funcionário da organização;
- b) firmar com a Faculdade e o Estagiário o Termo de Compromisso de Estágio, quando o estagiário for funcionário da organização;
- c) designar um supervisor para acompanhamento ao estagiário;
- d) emitir um parecer mensal em impresso apropriado, cedido pela IES, apontando inclusive as horas de estágio realizadas no período.

4. Estagiário



- a) buscar oportunidades de estágio e entrar em contato com as organizações, submetendo-se ao processo de seleção;
- b) providenciar a documentação pessoal, Acordo de Cooperação (Convênio) ou Termo de Compromisso, conforme for o caso, de acordo com as exigências do Agente de Integração ou da Faculdade, respectivamente;
- c) comparecer ao encontro mensal agendado com a Coordenação de Estágios, trazendo o Relatório Mensal de Estágio devidamente preenchido, inclusive apontado pela organização concedente o número de horas realizadas no período considerado;
- d) respeitar as normas e regulamentos da unidade concedente;
- e) manter o mais absoluto sigilo sobre informações de caráter confidencial de que venha a tomar conhecimento em razão do estágio.

REGULAMENTAÇÃO

O estágio será regulado pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

O número máximo de estagiários desenvolvendo um mesmo tema, em uma mesma empresa é de três. As empresas podem ter mais de um ou mais de um grupo de estagiários da Faculdade Campo Real, porém trabalhando em outras áreas ou com temas distintos.

Cláusula segunda:

No caso de grupos de estagiários, os relatórios mensais serão únicos, nominando os alunos do grupo.

Cláusula terceira:

As reuniões de supervisão e orientação agendadas deverão ser assistidas por todo o grupo, quando for o caso, sob pena da invalidação da atividade para todo o grupo.

Cláusula quarta:

No caso de grupo, a aprovação ou reprovação na apresentação do relatório para a banca de avaliação será coletiva, independentemente do aluno do grupo argüido.

Cláusula quinta:

Quando o estagiário realizar o estágio na mesma empresa onde trabalha, com vínculo empregatício, será necessária, além do termo de compromisso, uma cópia da carteira de trabalho, comprovando o respectivo vínculo.

Cláusula sexta:

O número de horas a serem realizadas é de oitenta horas no primeiro bimestre – sendo que quarenta horas serão substituídas pela apresentação do projeto de estágio –, de setenta horas no segundo bimestre, de setenta horas no terceiro bimestre e de outras setenta horas no quarto bimestre. A apresentação e defesa do relatório equivalem a dez horas de estágio totalizando as trezentas horas previstas na grade curricular para os dois períodos.

Cláusula sétima:

No primeiro semestre de estágio haverá quatro encontros agendados com o professor orientador. No primeiro encontro será apresentado o projeto de estágio e nos demais



encontros será avaliado o desenvolvimento do estágio. No segundo semestre de estágio serão agendados outros três encontros para apresentação do relatório e um quarto encontro para aqueles acadêmicos que se submeterão à banca para apresentação do relatório final. Em todos os casos, na ausência injustificada do aluno, do grupo ou de um aluno do grupo, será reagendado o encontro com uma banca composta pelo professor supervisor, pelo coordenador do curso e por um professor convidado.

Cláusula oitava:

A banca examinadora citada na cláusula sétima pode aprovar o prosseguimento do estágio sem recomendações, propor recomendações e providências para o prosseguimento ou decidir pela reprovação ou interrupção do estágio naquele semestre, o que remeteria o aluno ou o grupo a repetir a disciplina no próximo semestre.

Cláusula nona:

O professor supervisor pode, após o encontro compulsório, se julgar que o andamento do estágio não está satisfatório, determinar que o aluno ou o grupo realize encontros semanais de orientação, nos horários previstos na grade do aluno. Se estes encontros não forem suficientes para sanar as questões levantadas, poderá propor uma banca examinadora, nos moldes da cláusula sétima, que poderá deliberar de acordo com a cláusula oitava.

Cláusula décima:

No caso de mudança justificada de empresa/local de estágio, o(s) aluno(s) poderá(ão) iniciar o estágio em outra empresa/local, elaborando para tanto um novo projeto de estágio, sem prejuízo das horas já realizadas e comprovadas anteriormente.

Cláusula décima primeira:

No primeiro encontro dos acadêmicos matriculados no primeiro semestre de estágio, haverá uma reunião com todos os matriculados nos sétimos períodos para a distribuição do regulamento, do modelo de projeto e do termo de compromisso, este último para ser utilizado nos casos em que se aplicar. Nesta reunião serão agendados os próximos encontros. No segundo encontro, cada aluno ou grupo apresentará seu projeto de estágio e trará o Termo de Compromisso ou o Acordo de Cooperação com o Agente de Integração, validando assim as primeiras quarenta horas de estágio citadas na cláusula sexta. A ausência a este primeiro encontro remeterá à aplicação das cláusulas sétima e oitava respectivamente.

Cláusula décima segunda:

Sem prejuízo dos encontros compulsórios citados na cláusula sétima, o professor supervisor disporá de tempo para atendimento àqueles alunos ou grupos que necessitem de orientações adicionais. Esses encontros podem ser solicitados no colegiado ou diretamente com o professor supervisor, que os agendará de acordo com a disponibilidade de horário.